***CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO 01 VEÍCULO DE 07 LUGARES NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.985 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E 03 VEÍCULOS DE 05 LUGARES NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.250 DE 19 DE ABRIL DE 2016., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E*** ***LIDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A CNPJ Nº 22.776.132/0001-42.***

**CONTRATO N.º 106/2022**

O Município de Desterro do Melo, com sede em sua Prefeitura, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Sra. MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI, Prefeita do Município de Desterro do Melo, portadora do CPF n° 090.468.376-10 e MG-15.539.872 PCMG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LIDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A,** inscrita no CNPJ nº 22.776.132/0001-42, com sede na Avenida Nelson Sigiliano Gomes, 11, Boa Vista, Muriaé - Minas Gerais, CEP: 36.888-019, denominada **CONTRATADA,** de conformidade com a Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n0 030/2022 - Processo n0 063/2022,** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO 01 VEÍCULO DE 07 LUGARES NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.985 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E 03 VEÍCULOS DE 05 LUGARES NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.250 DE 19 DE ABRIL DE 2016,*** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do Edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente contrato é de **R$124.990,00(cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, e nos demais documentos constantes do processo que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição, e também ao seguinte:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***DESCRIÇÃO*** | ***UNID.*** | ***QUANT.*** | ***VL UNIT*** | ***VL TOTAL*** |
| 1. | **VEÍCULO DE PASSEIO 07 LUGARES, ANO/MODELO: 2022/2022, 0 KM**  VEÍCULO DE PASSEIO 07 LUGARES, Ano/Modelo: 2022/2022 ou superior, 0 km para primeiro emplacamento em nome do município, veículo com motorização mínima de 1.8 cilindrada, total flex, potência mínima de 110 cv (Etanol) e 105 cv (Gasolina), com no mínimo 8 (oito) válvulas, com no mínimo 4 (quatro) cilindros, airbags duplo (motorista e passageiro), cintos de segurança de dianteiros, sendo que pelo menos o do motorista deverá ser com ajuste de altura, cintos de segurança traseiro laterais de três pontos, distância entre eixos mínima de 2.370 mm, preparação para sistema de som com fiação, com rádio original de fábrica com entrada USB e Bluetooth, rodas de alumínio com aro mínimo de 16”, porta-malas com capacidade mínima de 700 litros, transmissão manual com mínimo de 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) marcha a ré, sistema de freios com ABS e distribuição eletrônica de frenagem, distância entre-eixos mínimo de 2600 mm, direção hidráulica ou elétrica, com ar condicionado original de fábrica, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, possui alarme, vidro elétrico nas portas dianteiras, trava elétrica nas quatro portas, 04 (quatro) pneus novos e pintura sólida do veículo na cor BRANCA, o veículo deverá ser entregue com todos os acessórios (inclusive roda com pneu sobressalente e macaco) conforme legislação em vigor, Garantia do veículo será no mínimo 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo do item no local de entrega definido. Obedecidas às revisões constantes no livreto do fabricante, assistência técnica do veículo. Manutenção preventiva ou periódica sem ônus para o contratante quanto ao serviço executado por equipe ou técnico responsável, durante todo o período de garantia. | UNIDADE | 01 | R$124.990,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais); | R$124.990,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais); |

**CLAUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do Pregão Presencial nº 030/2022, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - O fornecimento do objeto licitado deverá ser realizada mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento, no Setor de Compras e Licitações, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;

b) Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

c) Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA QUINTA** – **DO EQUILIBRIO CONTRATUAL**

No contrato não poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro**, considerando que o objeto é de execução única e imediata.

**CLÁUSULA SEXTA** - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2022, nos termos da *Lei Orçamentária Anual do Município – Lei Municipal 889 de 22 de dezembro de 2021.*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.10.02.10.301.0086.1021.4.4.90.52.00 | 302 | 1.55.00  2.55.00 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SAUDE  Trans. Recursos Fundo Estadual de Saúde |

**I - Da CONTRATADA**

a) O fornecimento do objeto licitado, será de acordo com a solicitação mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal)

b) Observar para a prestação o fornecimento o cumprimento das normas legais aplicadas.

c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

**II - Da CONTRATANTE**

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados do veículo;

c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

e) Efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite aceite e empenho da Nota Fiscal.

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
* Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
* A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
* O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do pregão;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
* Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **Através da Diretora do Setor de Compras e Licitações e do Secretário de Saúde da Administração Municipal.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES**

***O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93***, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

**CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 “Lei Geral de Proteção de Dados”, no que couber e conforme aplicável. As partes deverão também garantir que seus funcionários, servidores e subcontratados observem os dispositivos do diploma legal em referência relacionados à proteção de dados.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 23 de agosto de 2022.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| **MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**  Prefeita Municipal  Órgão Contratante | |  | **LIDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, CNPJ nº 22.776.132/0001-42**  Empresa Fornecedora  Contratada | |
| Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | |
| CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | |

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 106/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

**CONTRATADO:** LIDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.776.132/0001-42, COM SEDE NA AVENIDA NELSON SIGILIANO GOMES, 11, BOA VISTA, MURIAÉ - MINAS GERAIS, CEP: 36.888-019

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:** 063/2022

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 030/2022

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO 01 VEÍCULO DE 07 LUGARES NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.985 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E 03 VEÍCULOS DE 05 LUGARES NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.250 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***DESCRIÇÃO*** | ***UNID.*** | ***QUANT.*** | ***VL UNIT*** | ***VL TOTAL*** |
| 1. | **VEÍCULO DE PASSEIO 07 LUGARES, ANO/MODELO: 2022/2022, 0 KM**  VEÍCULO DE PASSEIO 07 LUGARES, Ano/Modelo: 2022/2022 ou superior, 0 km para primeiro emplacamento em nome do município, veículo com motorização mínima de 1.8 cilindrada, total flex, potência mínima de 110 cv (Etanol) e 105 cv (Gasolina), com no mínimo 8 (oito) válvulas, com no mínimo 4 (quatro) cilindros, airbags duplo (motorista e passageiro), cintos de segurança de dianteiros, sendo que pelo menos o do motorista deverá ser com ajuste de altura, cintos de segurança traseiro laterais de três pontos, distância entre eixos mínima de 2.370 mm, preparação para sistema de som com fiação, com rádio original de fábrica com entrada USB e Bluetooth, rodas de alumínio com aro mínimo de 16”, porta-malas com capacidade mínima de 700 litros, transmissão manual com mínimo de 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) marcha a ré, sistema de freios com ABS e distribuição eletrônica de frenagem, distância entre-eixos mínimo de 2600 mm, direção hidráulica ou elétrica, com ar condicionado original de fábrica, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, possui alarme, vidro elétrico nas portas dianteiras, trava elétrica nas quatro portas, 04 (quatro) pneus novos e pintura sólida do veículo na cor BRANCA, o veículo deverá ser entregue com todos os acessórios (inclusive roda com pneu sobressalente e macaco) conforme legislação em vigor, Garantia do veículo será no mínimo 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo do item no local de entrega definido. Obedecidas às revisões constantes no livreto do fabricante, assistência técnica do veículo. Manutenção preventiva ou periódica sem ônus para o contratante quanto ao serviço executado por equipe ou técnico responsável, durante todo o período de garantia. | UNIDADE | 01 | R$124.990,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais); | R$124.990,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais); |

**TERMO INICIAL:** 23/08/2022

**TERMO FINAL:** 31/12/2022

Informações detalhadas do processo licitatório: <https://desterrodomelo.mg.gov.br/licitacao.php?id=416>